

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede da Associação, à Rua Adhemar de Barros, nº 47, Bairro Bucarein, nesta cidade de Joinville/SC, reuniram-se em assembleia geral ordinária os sócios da Associação Lar de Idosos Aconchego, abaixo assinados. Iniciada a reunião em 1ª convocação, foi escolhido para presidi-la a Sra. Valdirene dos Santos Domingues. Para secretaria-la foi indicada a Sra. Salete Rodrigues de Moura. Dando atendimento a ordem do dia, iniciou pelo Item 1. Convalidação das Prestações de contas anteriores, ficou esclarecido a todos os presentes que por falta de quórum, não foram realizadas as prestações de contas relativas aos períodos de 26/07/2019 até 05/11/2023, podendo ser a assembleia realizada somente nesta data, ficando portanto a Presidente Valdirene dos Santos Domingues com os livros da associação durante esse período, seguindo então com a leitura de parecer do Conselho Fiscal acerca de todo o período da inatividade, sendo aprovada a justificativa por unanimidade dos associados presentes, a partir do dia 06/11/2023 a prestação será elaborada em assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do estatuto. Logo a seguir, a Sra. Presidente solicitou a Sra. Secretaria que procedesse a leitura do projeto do novo estatuto, artigo por artigo, concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Visto a aprovação completa do novo estatuto, em específico no parágrafo único do art. 27, os membros eleitos na assembleia geral ordinária para eleição e posse da terceira diretoria, realizada em vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três, Valdirene dos Santos Domingues, Daiane Domingues de Oliveira, Salete Rodrigues de Moura; Valdair da Costa Leite, Lucas Willian de Oliveira, Janete Aparecida da Costa Leite e Salete Costa Leite de Moura, concordam expressamente com o encerramento do seu mandato na data do dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a nova eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro anos, de 06/11/2023 a 05/11/2027, podendo ser reeleitos sem limite de vezes e que ficaram assim constituídos: Para Presidente: VALDIRENE DOS SANTOS DOMINGUES, brasileira, casada, nascida em 24/05/1981, empresária, portadora da identidade nº3827439, inscrita no CPF sob o nº 040.713.139-60, residente na Rua Procópio Gomes, nº 825, Bairro Bucarein, Cidade Joinville/SC; para Vice Presidente Sra. DAIANE DOMIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 01/10/1994, atendente de farmácia, portadora da identidade nº5.556.640, inscrita no CPF sob o nº 008.776.419-94, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, para Secretário a Sra. SALETE RODRIGUES DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 28/03/1969, do lar, inscrito no CPF sob o nº 988.908.679-49, portador da identidade nº 3.148.603, residente e domiciliada na Rua João Manoel Vicente Filho, 353, bairro João Costa, Joinville/SC, para Tesoureiro Sr. VALDAIR DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, nascido em 03/07/1975, empresário, portador da identidade nº4915883, inscrito no CPF sob o nº 925.377.749-49, residente na Procópio Gomes, nº 825, Bairro Bucarein, Cidade Joinville/SC, foram eleitos para o Conselho Fiscal Efetivo LUCAS WILLIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 15/02/1994, auxiliar de compras, portador de identidade nº 6456.048, inscrito no CPF sob o nº 093.970.829-90, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, e para suplentes JANETE APARECIDA DA COSTA LEITE, brasileira, casado, nascida em 17/03/1981, facilitadora, portadora de identidade nº 5.803.166, inscrita no CPF sob o nº 027.529.979-14, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142, bairro Jarivatuba, Joinville/SC e SALETE DA COSTA LEITE DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 17/06/1972, do lar, inscrita no CPF sob o 988.908.599-20, portador da identidade nº 6.823.100, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142, bairro Jarivatuba, Joinville/SC, após a manifestação dos presentes ficou decidido que a eleição seria feita por aclamação, e assim sendo feita, foi aclamada por unanimidade e declarada eleita e empossada a Diretoria acima nominada, da Associação Lar Aconchego, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme preconiza os Estatutos da Entidade. Por fim, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretaria, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Joinville/SC, 06 de novembro de 2023.



Valdirene dos Santos Domingues



Daiane Domingues de Oliveira



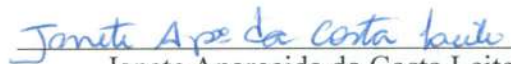
Salete Rodrigues de Moura



Valdair da Costa Leite



Lucas Willian de Oliveira



Janete Aparecida da Costa Leite



Salete Costa Leite de Moura



Daniela Aparecida Pacheco Dias Flores  
Advogada  
OAB/SC 17.225





**Temo de Qualificação dos Eleitos da Ata da  
Assembleia Geral Ordinária do dia 06/11/2023.**



**Presidente:** VALDIRENE DOS SANTOS DOMINGUES, brasileira, casada, nascida em 24/05/1981, idade 42, empresária, portadora da identidade nº3827439, inscrita no CPF sob o nº 040.713.139-60, residente na Rua Procópio Gomes, 825, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-300; e-mail: [valdirenexavier22@gmail.com](mailto:valdirenexavier22@gmail.com); Telefone: 47 99684-3724;

**Vice Presidente:** DAIANE DOMIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 01/10/1994, idade 29, atendente de farmácia, portadora da identidade nº5.556.640, inscrita no CPF sob o nº 008.776.419-94, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89225-660; e-mail: [daianeoliveira.sc@hotmail.com](mailto:daianeoliveira.sc@hotmail.com); Telefone: (47) 9 9738-1215;

**Secretário:** SALETE RODRIGUES DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 28/03/1969, idade 55, do lar, inscrito no CPF sob o nº 988.908.679-49, portador da identidade nº 3.148.603, residente e domiciliada na Rua João Manoel Vicente Filho, 353, bairro João Costa, Joinville/SC, CEP 89230-238; e-mail: [lar.aconchego22@gmail.com](mailto:lar.aconchego22@gmail.com); Telefone: (47) 9 8471-9218 ;

**Tesoureiro:** VALDAIR DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, nascido em 03/07/1975, idade 48, empresário, portador da identidade nº4915883, inscrito no CPF sob o nº 925.377.749-49, residente na Rua Mariópolis, 56, bairro Petrópolis, Joinville/SC, CEP 89202-306; e-mail: [valdair.dacostaleite22@gmail.com](mailto:valdair.dacostaleite22@gmail.com); Telefone: (47) 99707-7867;

Conselho Fiscal Efetivo LUCAS WILLIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 15/02/1994, idade 30, auxiliar de compras, portador de identidade nº 6456.048, inscrito no CPF sob o nº 093.970.829-90, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89225-660; e-mail: [lucaswillian.sc@hotmail.com](mailto:lucaswillian.sc@hotmail.com); Telefone: (47) 9 9922-1704;

Conselho Fiscal Suplente: JANETE APARECIDA DA COSTA LEITE, brasileira, casada, nascida em 17/03/1981, idade 42, facilitadora, portadora de identidade nº 5.803.166, inscrita no CPF sob o nº 027.529.979-14, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142, bairro Jarivatuba, Joinville/SC, CEP 89230-111; e-mail: [janete.costa.leite@gmail.com](mailto:janete.costa.leite@gmail.com); Telefone: (47) 9 9674-9935;

Conselho Fiscal Suplente: SALETE DA COSTA LEITE DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 17/06/1972, idade 51, do lar, inscrita no CPF sob o 988.908.599-20, portador da identidade nº 6.823.100, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142,

bairro Jarivatuba, Joinville/SC, CEP 89230-111; e-mail: lar.aconchego22@gmail.com;  
Telefone: 47 984895398;



Joinville, 08 de março de 2024.

---

Valdirene dos Santos Domingues  
Presidente



# ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS ACONCHEGO



**Dispõe sobre a Associação Lar de Idosos Aconcheço e dá outras providências.**

**Estatuto com alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de novembro de 2023, na cidade de Joinville/SC, conforme consolidação abaixo:**

## TÍTULO I DA ENTIDADE

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E REGIME JURÍDICO

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS ACONCHEGO, fundada em 26 de julho de 2019, inscrita sob CNPJ nº 34.688.350/0001-04, devidamente registrada em 26 de julho de 2019 no Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Joinville, sob nº 17747, às folhas 288F do Livro A-98, associação civil e filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, cujas atividades serão regidas por este estatuto, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 8.742/93, a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99 e demais legislações que lhe sejam pertinentes e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Joinville/SC, à Rua Ademar de Barros, nº 47, Bairro Bucarein, CEP 89.202-302, com jurisdição em todo território nacional, podendo criar ou extinguir escritórios de representações em outras unidades da federação.

**Artigo 3º.** A ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades não tem e não terá nenhuma vinculação político-partidária, nem em suas atividades fará qualquer tipo de discriminação e distinção de raça, cor, credo, etnia, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza e gênero.

**Artigo 4º.** A ASSOCIAÇÃO gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste estatuto, e se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Artigo 5º.** A ASSOCIAÇÃO tem como missão contribuir e zelar pela qualidade de vida das pessoas idosas, o respeito as normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro dos princípios éticos e de moralidade, tendo em vista a busca de uma melhor qualidade de vida em comunidade, sendo que, para atingir os objetivos deste artigo, a Associação atuará junto a sociedade e

entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando o bem estar coletivo.



**Parágrafo Único:** São objetivos Gerais e Permanentes da ASSOCIAÇÃO:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover atividades sociais direcionadas à educação, saúde, assistência, cultura, meio ambiente, dentre outras, visando a conscientização e valorização da vida humana, especialmente ao bem estar dos idosos;
- II. promover o credenciamento em convênios com hospitais, clínicas, farmácias, lojas, supermercados, hotéis e restaurantes e outros prestadores de serviços, visando a obtenção de descontos e bonificações;
- III. estimular a vida associativa e participativa na comunidade, promovendo palestras, cursos, encontros, seminários e outros eventos ressaltando a importância e a atenção em relação aos idosos;
- IV. adotar medidas e providências visando fomentar o lazer, recreação e atendimento social dos associados e da comunidade em geral;
- V. promover confraternizações e conagraçamentos entre os associados e comunidade, objetivando divulgar os seus ideais;
- VI. firmar contratos de locação para estabelecimento de sua sede e escritórios de representação, para melhor atender os seus objetivos para com a comunidade;
- VII. atender famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar e fortalecimento do convívio com a comunidade;
- VIII. articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços sócio-assistenciais e com outras políticas públicas;
- IX. participar e promover programas de educação voltados ao desenvolvimento de ações em prol de idosos, crianças e adolescentes, buscando a difusão de conhecimento e de conscientização quanto ao respeito e proteção de seres em situação de vulnerabilidade;
- X. contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de fomento ao voluntariado e a filantropia;
- XI. formar e reciclar profissionais que atuem com assistência social, com auxílio aos idosos, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
- XII. assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam a segurança alimentar e nutricional, especialmente em relação aos idosos;
- XIII. desenvolver, participar ou integrar atividades dos cursos técnicos, profissionalizantes e superiores visando sempre a integração dos idosos com a família, a comunidade e com o mercado de trabalho, visando o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- XIV. contribuir para o exercício pleno da ética e cidadania e da melhoria da qualidade de vida, através de ações socioculturais;
- XV. realizar trabalhos com promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanos;

**Artigo 6º.** Com a finalidade de cumprir seus propósitos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional.



## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS



**Artigo 7º.** A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo.

**Parágrafo 1º:** Para os fins desse art. consideram-se: Associados Fundadores todos os que assinaram a ata de fundação da associação e Associados Efetivos todos os inscritos no quadro social.

**Parágrafo 2º:** Poderá o associado participar de mais de uma categoria prevista no art. 7º.

**Parágrafo 3º:** Os associados fundadores são: VALDIRENE DOS SANTOS DOMINGUES XAVIER, brasileira, casada, nascida em 24/05/1981, empresária, portadora da identidade nº3827439, inscrita no CPF sob o nº 040.713.139-60, residente na Rua Procópio Gomes, nº 825, Bairro Bucarein, Cidade Joinville/SC; DAIANE DOMIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em 01/10/1994, atendente de farmácia, portadora da identidade nº5.556.640, inscrita no CPF sob o nº 008.776.419-94, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, SALETE RODRIGUES DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 28/03/1969, do lar, inscrito no CPF sob o nº 988.908.679-49, portador da identidade nº 3.148.603, residente e domiciliada na Rua João Manoel Vicente Filho, 353, bairro João Costa, Joinville/SC, VALDAIR DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, nascido em 03/07/1975, empresário, portador da identidade nº4915883, inscrito no CPF sob o nº 925.377.749-49, residente na Procópio Gomes, nº 825, Bairro Bucarein, Cidade Joinville/SC, LUCAS WILLIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 15/02/1994, auxiliar de compras, portador de identidade nº 6456.048, inscrito no CPF sob o nº 093.970.829-90, residente na Rua Azulão, 537, apto 101, bairro Aventureiro, Joinville/SC, JANETE APARECIDA DA COSTA LEITE, brasileira, casado, nascida em 17/03/1981, facilitadora, portadora de identidade nº 5.803.166, inscrita no CPF sob o nº 027.529.979-14, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142, bairro Jarivatuba, Joinville/SC e SALETE DA COSTA LEITE DE MOURA, brasileira, casada, nascida em 17/06/1972, do lar, inscrita no CPF sob o nº 988.908.599-20, portador da identidade nº 6.823.100, residente e domiciliada na Rua Rudi Siewert, 142, bairro Jarivatuba, Joinville/SC.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar as matérias apresentadas;
- II. convocar a Assembleia Geral segundo os preceitos estabelecidos neste estatuto, votar e ser votado, respeitando as normas estatutárias;
- III. fiscalizar a gestão social, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
- IV. solicitar informações escritas dos órgãos de administração social sobre assuntos inerentes a associação;



- V. a igualdade de tratamento como prerrogativa legal, observando o estatuto;  
VI. o associado tem o livre acesso as instalações sociais em horário estabelecidos pela diretoria;  
VII. apresentar por escrito sugestões à diretoria.



### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- I. Respeitar este estatuto em todos os seus artigos, parágrafos, incisos e as decisões dos Órgãos de administração;
- II. tratar com respeito e urbanidade a todos os funcionários da associação, associados, diretores, e comunidade;
- III. comunicar por escrito a observância de qualquer irregularidade nas atividades de rotinas da associação;
- IV. desenvolver as atividades e cargos para qual for eleito com zelo, dedicação e respeitando sempre o estatuto.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10.** O número de associados será ilimitado e os mesmos, tal como os diretores e conselheiros, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, resguardando o direito de evicção no caso de dolo ou culpa comprovados.

**Artigo 11.** O associado é responsável pelos prejuízos causados à entidade, por este ou dependente seu, obrigando-se a indenizar os danos causados.

**Parágrafo Único:** Nenhum cargo exercido pelos associados é passível de remuneração.

### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 12.** A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela diretoria da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá ingressar na associação e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrariem ou conflitem com os seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro:** O candidato a associado poderá ser recusado pela diretoria nos casos previstos neste estatuto e em caso de inadimplência civil, fiscal, tributária e trabalhista, ou que tenha sido

condenado por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto:** Ao associado admitido será expedida uma carteira de identidade da ASSOCIAÇÃO.



**Parágrafo Quinto:** O custeio da ASSOCIAÇÃO será efetuado através do recebimento de doações, convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e direito privado, podendo ser instituída contribuição de seus associados.

**Artigo 13.** É facultado ao associado solicitar desligamento a qualquer tempo mediante simples requerimento por escrito à diretoria.

**Artigo 14.** O associado desligado, que desejar associar-se novamente, poderá fazê-lo através do preenchimento e envio de nova proposta de filiação à diretoria.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Artigo 15.** A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

- I. A pedido, através de petição dirigida à diretoria.
- II. Por decisão da diretoria, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) quando exercer atividade considerada prejudicial à associação;
  - b) quando praticar atos que contrariem os objetivos da entidade;
  - c) quando deixar de cumprir disposições deste estatuto ou deliberações tomadas pela diretoria ou Assembleia Geral;
  - d) por morte ou perda do vínculo comum que facultou o ingresso do mesmo na associação.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da diretoria e homologada em assembleia geral da entidade, devendo constar em ata e em termo lavrado na ficha de matrícula ou admissão do sócio a qual será assinado pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo:** O associado que for excluído será notificado, por escrito, nem prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da reunião que deliberou pela sua exclusão, o qual poderá interpor recurso com efeito suspensivo para assembleia geral, a qual somente poderá modificar a decisão da diretoria mediante a presença da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Terceiro:** O associado excluído do quadro somente poderá ser readmitido, se reparar integralmente a falta que ensejou a punição, se assim requerer à diretoria que decidirá livremente quanto à conveniência ou não de deferir a readmissão.

## TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO





**Artigo 16.** A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17.** A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo da entidade ASSOCIAÇÃO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pela maioria absoluta dos membros e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a representação do associado que não puder comparecer pessoalmente às assembleias, através de procuração com firma reconhecida em cartório.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo presidente da entidade, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou por qualquer associado desde que tenha o apoio por escrito de um quinto dos associados, mediante a publicação do edital, por meio de endereço eletrônico, que conterà a ordem do dia e publicado com antecedência mínima de:

- a) 15 (quinze) dias em caráter extraordinário;
- b) 15 (quinze) dias, em caráter ordinário;
- c) 30 (trinta) dias, quando tratar-se de eleição para um dos órgãos que a compõem.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias gerais serão abertas com a presença de um terço (1/3) dos associados regulares, em primeira convocação, e qualquer numero de associados regulares na segunda e ultima convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da entidade ou na sua falta, pelo vice-presidente, podendo ainda ser presidida, na falta destes, por qualquer um dos diretores da entidade ou pelo associado mais antigo dentre os presentes.

**Parágrafo Terceiro:** Após instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior de qualquer associado não impedirá a continuidade da reunião e muito menos a votação das matérias em pauta.

**Artigo 19.** A assembleia geral ordinária será realizada uma vez por ano, sempre até 31 de março do exercício vigente de cada ano e compete:

- I. Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- II. eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ao término dos seus mandatos;
- III. alterar o estatuto;
- IV. analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;
- V. criar ou extinguir modalidades de associados.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada a requerimento

da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições sociais.



**Artigo 21.** Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Julgar a prestação de contas da diretoria;
- II. autorizar a alienação de bens patrimoniais da associação;
- III. decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de extinção ou dissolução da Associação;
- IV. declarar em assembleia extraordinária a perda do mandato de qualquer dirigente eleito nos casos previstos no estatuto;
- V. estabelecer valores de contribuições sociais;
- VI. demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
- VII. aprovar a prestação anual de contas;
- VIII. reformar o presente estatuto, o que ocorrerá, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, mediante deliberação tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral, desde que não contrariem os fins da entidade.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22.** O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO e compõe-se de 01 (um) membro efetivo e 02 (dois) suplentes, sendo presidido pelo que encabeçar a lista dos efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes.

**Artigo 23.** Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria quanto, ao aspecto patrimonial, contábil e financeiro, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes deixará de prevalecer parecer prévio do Conselho Fiscal.

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal delibera sempre com a presença de 03 (três) conselheiros, convocando-se, pela ordem constante na chapa eleita, tantos suplentes quanto forem necessários para completar o colegiado, nos casos de falta, ausência ou impedimento do membro efetivo.

**Artigo 25.** Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I. Revisar os balanços financeiros da Diretoria;
- II. inspecionar os livros e anualmente, mediante previa convocação da diretoria ou quando julgar necessário efetuar verificação do movimento financeiro geral da entidade;
- III. reunir-se com a Diretoria Executiva para obter esclarecimentos necessários em caso de dúvidas relacionadas a prestações de contas.



**Artigo 26.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas ou ausências e impedimentos eventuais, pelos membros suplentes do referido Órgão.



#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 27.** A Diretoria Executiva é o órgão oficial de representação da ASSOCIAÇÃO, cuja composição é a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes.

**Artigo 28.** As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas sob forma de Ordens de Serviços ou em forma de resoluções e instruções, e serão tomadas pela maioria absoluta da Diretoria.

**Artigo 29.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 30.** A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer diretor ou pelo Conselho Fiscal, suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

**Parágrafo Segundo:** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento do público assistido pela Associação e para realização de suas atividades.

**Artigo 31.** Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II. administrar a associação, zelando pela sua reputação e pela conservação, manutenção e ampliação do patrimônio;
- III. deliberar sobre admissão, exclusão e reabilitação de sócio;
- IV. contratar assessores, procuradores e delegar poderes a terceiros para implementação e execução de suas decisões;
- V. contratar e credenciar prestadores de serviço à Associação e aos Associados;
- VI. apresentar anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas referente ao exercício anterior, submetendo-a previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 32.** A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente no 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.



**Parágrafo Único:** As reuniões da Diretoria Executiva só terão poderes deliberativos se contarem com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 33.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Artigo 34.** Os documentos bancários, de assunção de dívidas, empréstimos, pagamentos, lançamento de cheques e outras operações de crédito contraídas pela Associação, serão assinados e/ou avalizados pelo Presidente ou pelo Tesoureiro.

**Artigo 35.** São atribuições do Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão, inclusive, outorgando procuração ad et ex judicia, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;
- II. representar a ASSOCIAÇÃO perante todas as instituições financeiras, públicas e privadas, Bancos de Fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de quaisquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades da ASSOCIAÇÃO e cabal desempenho da função;
- III. administrar a ASSOCIAÇÃO cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- V. participar das reuniões dos demais conselhos;
- VI. monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- VII. contratar e demitir funcionários;
- VIII. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal.

**Artigo 36.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente no caso de sua ausência, falta ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.
- II. substituir o presidente em todos os atos, deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida a função, sem prejuízo de outras obrigações legais.

**Artigo 37.** Compete ao tesoureiro:

- I. Colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições descritas;
- II. substituir o presidente e vice-presidente em todos os atos, deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida a função, sem prejuízo de outras obrigações legais;
- III. zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos





- efetuados em favor da ASSOCIAÇÃO;
- IV. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados junto a profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;
  - V. acompanhar os contratos celebrados pela ASSOCIAÇÃO;
  - VI. manter atualizada a escrituração de movimentação econômico-financeira;
  - VII. manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;
  - VIII. manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 38.** Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias, redigindo, assinando, registrando e arquivando as atas, mantendo-as atualizadas e sob sua responsabilidade;
- II. manter os livros sobre sua guarda;
- III. secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- IV. despachar as correspondências e informações recebidas;

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I DO PATRIMONIO SOCIAL

**Artigo 39.** O patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO compreende todos os bens, valores e direitos que a entidade possui ou venha a possuir com valores provenientes de contribuições, legados e doações públicas e/ou privadas.

**Artigo 40.** Os bens móveis e imóveis que a entidade possui ou venha a possuir somente poderão ser alienados com expressa autorização da Assembleia Geral, a qual será convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples dos Associados em dia com as obrigações sociais na data da realização da Assembleia Geral.

**Artigo 41.** A Associação manterá regularmente escrituração contábil de suas atividades, de tal forma que possa assegurar a transparência da movimentação e alteração no patrimônio social.

**Artigo 42.** A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção de suas finalidades estatutárias.

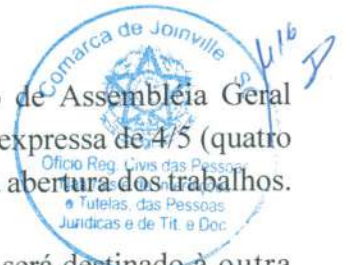
## TÍTULO V

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43.** ASSOCIAÇÃO poderá criar sítios virtuais, símbolos, bandeiras, logotipos, placas e outras marcas que identifiquem sua finalidade.

**Artigo 44.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 45.** A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, cuja decisão contará com a aprovação expressa de 4/5 (quatro quintos) dos Associados, soma esta a ser previamente anunciada e comprovada na abertura dos trabalhos.



**Parágrafo Único:** Resolvida a dissolução, o remanescente social e patrimonial será destinado à outra pessoa dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, indicadas pela Assembleia.

**Artigo 46.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, sob qualquer hipótese.

**Artigo 47.** Os associados, membros da Diretoria e integrantes do Conselho Fiscal, não receberão remuneração sob qualquer título, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou parcela de patrimônio, ressalvada o direito de reembolso de despesas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva efetivamente comprovadas, feitas em favor da ASSOCIAÇÃO e no cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 48.** As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho de Administração, serão deliberadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante quórum de dois terços dos Associados.

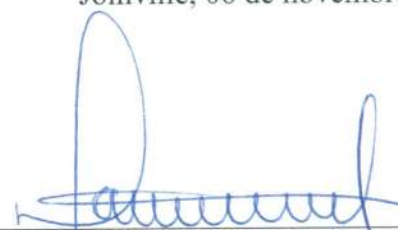
**Artigo 49.** Fica eleito o fórum da Comarca de Joinville/SC, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto.

**Artigo 50.** O presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

**Artigo 51.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 06 de novembro de 2023.

Joinville, 06 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Valdirene dos Santos Domingues  
Presidente  
CPF: 040.713.139-60

  
\_\_\_\_\_  
Daniela Aparecida Pacheco Dias Flores  
Advogada  
OAB/SC 17.225



**Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo 206258 Data 26/07/2024 Livro A-191 - Folha 17F  
Averbação Av. 6 Data 21/08/2024 Livro A-142 - Folha 31F  
Número Origem 17747 Data 26/07/2019 Livro A-98 - Folha 268F  
Qualidade Integral Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: ASSOCIACAO LAR DE IDOSOS ACONCHEGO**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 226,48  
Arquivamento Livro A: R\$ 26,16 Selo Normal: ISS: R\$ 7,55 FRJ: R\$ 57,19 Total: R\$ 316,38 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42% (CAB) - Retos: e Assistência: até 24,42%, FEMR/MIPSC: 4,66% Ressarcimento de Atos (tertos e Ajuda de Custo 26,73% T.JSC: 19,55% Selo Digital (HEPR7850-SKPN)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dou 16, quarta-feira, 21 de agosto de 2024

*Dercy Lima Vanderlinda*  
Dercy Lima Vanderlinda - Escrevente

